



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itajuípe

1

Quarta-feira • 6 de Maio de 2020 • Ano • Nº 2874

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Itajuípe publica:

- **Decreto Nº 048 De 05 De Maio De 2020** - Dispõe sobre prorrogação de medidas de emergência adotadas no âmbito Município de Itajuípe para combate a pandemia e disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) e, dá outras providências.
- **Portaria Nº 024, De 05 De Maio De 2020** - Designa a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social para representar o Município de Itajuípe – Ba junto à Secretaria de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE**  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO  
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



### DECRETO Nº 048 de 05 de maio de 2020

“Dispõe sobre prorrogação de medidas de emergência adotadas no âmbito Município de Itajuípe para combate a pandemia e disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) e, dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUIPE**, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu Art. 90, fundamento nos Decretos Municipais nº 028/2020, 030/2020, 035/2020, e

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, regulamentada pela Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (SARS-COV-2) no Brasil;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 006/2020 de 20 de março de 2020, onde Congresso Nacional reconhece estado de Calamidade Pública em todo o território nacional em razão epidemia em âmbito nacional e mundial em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (SARS-COV-2);

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 2.041/2020 de 23 de março de 2020, onde a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia reconhece estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado da Bahia em razão epidemia em âmbito nacional e mundial em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 2.072, de 08 de abril de 2020, de lavra da ALBA, que reconhece estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Itajuípe, decretada pelo Decreto Municipal nº 035, de 01 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais nº 028/2020, nº 034/2020, nº 038/2020 e nº 43/2020;

**CONSIDERANDO** a notória e crescente escala Municipal dos índices de infestação do Novo Coronavírus (SARS-COV-2), inclusive com transmissão comunitária;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica prorrogado o prazo de suspensão das atividades abaixo elencadas na forma que discrimina, conforme previsto no Decreto Municipal 028/2020, a partir da primeira hora do dia 07 de maio de 2020 pelo período de 15 (quinze) dias consecutivos:

**I** – O funcionamento e atividades de todos os estabelecimentos comerciais (lojas, academias em geral, estúdios de dança, e outros;

---

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia  
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE**  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO  
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



**II** – O funcionamento e atividades de bares, lanchonetes, restaurantes, casas noturnas e assemelhados;

**III** – O funcionamento e atividades de agências bancárias quanto a atividades que envolvam o atendimento presencial ao público;

**IV** – O funcionamento e atividades de hotéis, pousadas e assemelhados;

**V** – O funcionamento e atividades de igrejas, templos religiosos e centros religiosos de qualquer espécie;

**VI** - O funcionamento e as atividades de agências de venda de bilhetes de passagens intermunicipais e/ou interestaduais em todo o território do Município de Itajuípe;

**VII** - O funcionamento e atividades de clubes sociais, eventos sociais, políticos, congressos, convenções, seminários, festas, formaturas, comemorações e cursos.

§1º - Fica permitida aos estabelecimentos mencionados no inciso I do presente Artigo, a venda através do sistema de delivery e drive thru para aqueles que possuam, devendo para tanto obedecer ao disposto no Decretos de nº 028/2020, nº 038/2020 e nº 046/2020.

§2º - Fica permitida aos estabelecimentos mencionados no inciso II do presente Artigo, a venda através do sistema de delivery, devendo ser realizado com portas totalmente fechadas, não sendo permitida a abertura da chamada “meia-porta” ou atendimento através de tal forma. Fica proibido o atendimento sob a forma de Drive Thru.

**Art. 2º** - Ficam excetuados do disposto do inciso I do Artigo 1º do presente Decreto as empresas ligadas ao ramo alimentício, mercados, supermercados, padarias, farmácias, distribuidora de água mineral, açougues, postos de gasolina, lojas de produtos de saúde humana e animal, distribuidora de gás, atacadistas, oficinas mecânicas, borracharias, clínicas médicas e veterinárias, que deverão continuar operando normalmente, zelando pela não aglomeração de pessoas e obedecendo ao disposto no Decretos 028/2020 (Art. 1º, §1º, inc. I) e no Decreto nº 038/2020 (Art. 1º, inc. I, alíneas “a” à “f”)

**Art. 3º** - Fica prorrogada a proibição de parada de ônibus ou veículos, públicos ou particulares que façam transporte de pessoas em âmbito intermunicipal e/ou interestaduais em todo o território do Município de Itajuípe, pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação do presente Decreto, ou até nova deliberação,

**Art. 4º** - O descumprimento do ora determinado no presente Decreto ensejará o cancelamento ou suspensão de alvará, licenças e permissões de funcionamento, sem prejuízo de fechamento forçado e responsabilização da pessoa jurídica e física no âmbito cível, criminal e administrativo.

---

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia  
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE**  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO  
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



**Art. 5º** - Ficam prorrogados pelo prazo de 15 (quinze) dias a realização barreiras sanitárias nos principais acessos ao Município de Itajuípe, em acordo com o disposto no Artigo 7º, incisos e parágrafos do Decreto nº 028/2020, mantendo-se vigente quanto nele determinado.

**Art. 6º** - A fiscalização do cumprimento das normas determinadas será realizada pelos servidores responsáveis pela Vigilância Sanitária Municipal, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Departamento Municipal de Tributos, no que couber a cada setor ou conjuntamente, podendo utilizar-se de todos os meios legais necessários para fazerem valer cumprir a determinações contidas neste Decreto, bem como nos demais decretos que disponham de medidas relacionadas ao Novo Corona Vírus (COVID-19), em especial os Decretos Municipais de nº 027/2020, 028/2020, 032/2020, 034/2020, 035/2020, 038/2020, 040/2020, 041/2020, 043/2020, 045/2020 e 046/2020.

**Art. 7º** - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no **Art. 10, inc. VII e XXIX, da Lei Federal nº 6.437/77**, bem como do crime previsto nos **Artigos 267, 268 e 330 do Código Penal**.

**Art. 8º** - Essas medidas poderão sofrer alteração, ajustes ou serem revogadas, a qualquer momento de acordo com a evolução ou involução do Novo Coronavírus (COVID-19) na nossa microrregião.

**Art. 9º** - O Poder Público Municipal, além do exercício do poder de polícia inerente aos casos administrativos, poderá se valer do auxílio da Polícia Militar do Estado da Bahia e da Polícia Civil do Estado da Bahia para efetivação das normas constantes neste Decreto;

**Art. 10º** - Este Decreto não invalida os Decretos Municipais de nº 027/2020, 028/2020, 032/2020, 034/2020, 035/2020, 038/, 040/2020, 041/2020, 043/2020, 045/2020 e 046/2020. que continuam vigentes no que couberem;

**Art. 11º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas todas as medidas em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itajuípe, Estado da Bahia, 05 de maio de 2020.

**Marccone Amaral Costa Júnior**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia  
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br

**Portarias**



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE**  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO  
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



**PORTARIA Nº 024, DE 05 DE MAIO DE 2020.**

**"Designa a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social para representar o Município de Itajuípe – Ba junto à Secretaria de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, e dá outras providências".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUÍPE, Estado da Bahia**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itajuípe em acordo com o disposto em seu Art. 90,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designa a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, **LUCIMARA SANTOS DA ANUNCIACÃO HAGE**, como representante do Município de Itajuípe junto à Secretaria de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itajuípe-Ba, 05 de maio de 2020.

**Marcone Amaral Costa Júnior**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia  
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br